



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE  
SALVADOR - DEAIN/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 146302011/2026-DEAIN/DREX/SR/PF/BA

Processo: 08255.001405/2026-22

Assunto: DECISÃO AUTO DE INFRAÇÃO N. 1330\_00087\_2026 - VILLE PATRICK MIKAEL  
MAAKESKI

1. Trata-se do Processo Administrativo (SEI) nº 08255.001405/2026-22, referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1330\_00087\_2026, lavrado em 24/02/2026, em face de VILLE PATRICK MIKAEL MAAKESKI, em decorrência de infração ao Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, ensejando a aplicação de multa no montante de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) por exceder o prazo legal de estada em território nacional em 140 dias.
2. O autuado alega que ingressou no Brasil foi informado de irregularidade migratória, em seguida notificado para regularizar no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo posteriormente formalizado casamento civil. Relata que, após comparecimento à Polícia Federal, diante da impossibilidade de concluir o processo no Brasil, foi orientado pelo agente do plantão a sair do país para regularizar o visto na Embaixada do Brasil na Finlândia, sob a informação de que não haveria penalidade migratória. Contudo, ao tentar deixar voluntariamente o país, foi autuado por permanência irregular. A defesa sustenta boa-fé, efetiva tentativa de regularização e desproporcionalidade da multa, requerendo seu cancelamento ou, subsidiariamente, a redução ao mínimo legal. Junta documentos.
3. Considerando que a defesa foi tempestiva, passo a sua análise.
4. O autuado ingressou no país em 30/09/2025, classificado na categoria 101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (1) com prazo legal de estada até 07/10/2025 destinado à permanência de curta duração, sem intenção de estabelecer residência, para fins exclusivamente turísticos.
5. No caso, o autuado foi notificado, em 15/10/2025, conforme o Termo de Notificação nº 0300\_00178\_2025 a deixar voluntariamente o país ou a regularizar a situação migratória no prazo de 60 dias.
6. O autuado possuía permissão de estada para regularização ou saída voluntária do país até 14/12/2025. Ultrapassou em 72 dias o prazo constante do referido Termo de Notificação.
7. Os documentos apresentados não são aptos a autorizar a permanência no país após o prazo legalmente estabelecido. Para a permanência regular em território nacional, faz-se necessária a devida regularização migratória, depende, portanto, de procedimento administrativo próprio, mediante requerimento formal, análise dos requisitos legais e posterior deferimento pela autoridade competente, não se operando automaticamente pela simples permanência do estrangeiro no território nacional.
8. Eventual pendência documental para a regularização não legitima o interessado à permanência além do prazo concedido e não afasta a infração ao Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.
9. A permanência no país depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória constitui infração com previsão de multa por dia de excesso e deportação, conforme o art. 109, II, da Lei 13.445/2017, caso não haja saída do território nacional ou regularização no prazo estabelecido.

11. O ingresso em território nacional implica submissão às leis do país, o que inclui o dever de conhecer e observar as regras relativas à permanência legal.
12. Ademais, eventual análise de hipossuficiência econômica seria pertinente no âmbito de eventual processo de regularização migratória para fins de residência, não afastando, por si só, a irregularidade da permanência constatada nos autos.
13. Diante o exposto, reduzo a penalidade aplicada no Auto de Infração nº 1330\_00087\_2026, para o valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) por exceder o prazo legal de estada em território nacional em 72 dias.
14. Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme o § 7º do art. 309 do Decreto nº 9.199/2017 e o art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 198/2021.
15. Comunique-se a interessada por meio eletrônico, nos termos do § 2º do art. 7º da mesma Instrução Normativa.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BATISTA MORANT BRAID, Agente de Polícia Federal**, em 26/05/2026, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=146302011&crc=500022D8](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146302011&crc=500022D8).  
Código verificador: **146302011** e Código CRC: **500022D8**.